

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 24 DE ABRIL DE 1969

Ementa: Cria o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra “o” do artigo 6º da lei 3.820, de 11.11.1960, e

CONSIDERANDO que o Distrito Federal reúne um coeficiente expressivo de profissionais farmacêuticos;

CONSIDERANDO que o CRF-5, em expediente de 26.10.1967, opinou favoravelmente à transformação da atual Seção em Conselho Regional;

CONSIDERANDO os estudos e os elementos que ilustram o processo nº 242/67, todos favoráveis à criação do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; CONSIDERANDO o parecer do Relator emitido no processo nº 242/67 e a manifestação do Plenário, em sua sessão de 24.4.1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, cuja sigla será CRF-21, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A sede do CRF-21 é em Brasília e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do Distrito Federal.

Art. 3º - Que o funcionamento do CRF-21 tenha início a 2 de janeiro de 1970.

Art. 4º - Convocar, na época oportuna, a assembléia geral eleitoral para composição de seu Plenário e de sua Diretoria, os quais deverão ser empossados na segunda quinzena de dezembro de 1969.

Art. 5º - Prestar ao referido Regional, através dos órgãos administrativos do CFF, toda a colaboração na fase de sua instalação e organização.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de abril de 1969.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADERIA - Presidente